



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Proteção Social Básica mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social referentes ao atendimento dos usuários prioritários do por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

INTERESSADA: Associação de Proteção e Amparo Social (APAS)

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

Considerando que a oferta dos Serviços Socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que as entidades têm que ter cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNEAS, conforme resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do CNAS;

Considerando a necessidade de Inexigibilidade de Chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;

Considerando o artigo 31, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.075/2017;

Considerando a Lei de Subvenção 2.794/2019;

Justificamos a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e Associação de Proteção e Amparo Social - APAS, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a inexigibilidade uma vez que a entidade que atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

A APAS - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO SOCIAL é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem vínculos religiosos ou político-partidários, de duração indeterminada, beneficente e filantrópica, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa/MG, localizada na Rua da Conceição 660 no bairro Bom Jesus.

Fundada em 2008, a APAS teve suas atividades iniciadas em dezembro de 2009. Em outubro de 2012 a entidade adquiriu um imóvel na Rua da Conceição 660.

A APAS de 2010 a 2016 manteve uma casa de acolhimento para menores em situação de risco, atendendo crianças e adolescentes do sexo feminino até os dezoito anos e crianças do sexo masculino até os sete anos de idade, promovendo assistência psicológica, jurídica, médica, odontológica, farmacêutica e educacional.

Em 2017 iniciou seu trabalho como Centro de Convivência, fazendo parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e tendo como público alvo crianças e adolescentes na faixa etária entre 7 e 17 anos de idade do território do CRAS/SUL ao qual está referenciada. Os usuários são encaminhados pelos equipamentos de Proteção da criança e adolescentes de acordo com o fluxo de atendimento previamente estabelecido. O projeto inicial é atender **60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

crianças e adolescentes, bem como suas famílias, com histórias de fragilização de vínculos entre os seus membros, além da presença de outros fatores de vulnerabilidade econômica e social.

Esse serviço visa a Garantia dos Direitos Fundamentais da criança e do adolescente, em regime de atendimento socioeducativo, conforme preconiza a lei nº 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais legislações, possibilitando o desenvolvimento pessoal e social e contribuindo para a formação de sua cidadania.

Diante da fragilização e dos desafios encontrados por muitas famílias, faz-se necessário ofertar serviços que possam ampliar as possibilidades de inclusão, cidadania e atendimento integral para além da Assistência Social, ou seja, em outras políticas públicas.

Tem o propósito de melhorar a convivência de crianças e adolescentes com suas famílias e comunidade, principalmente as crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, através de uma proposta socioeducativa em concordância com as Orientações Técnicas e a RESOLUÇÃO Nº 01 do CNAS, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 7 a 17 anos do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

É inscrita no CMAS sob o número 42 e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social conforme o artigo 9 da lei 8 742/93 e o inciso XI artigo 19 da LOAS, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Está no município há 08 anos, primeiramente como casa de acolhimento e agora executando o Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Nestas condições expostas, com o levantamento do Conselho de Políticas Públicas desta Secretaria e o amparo da Lei Federal nº13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº13.204 de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Colaboração com a Entidade **Associação de Proteção e Amparo Social – APAS**, mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando público esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação conforme prevista nas Leis supracitadas.

Viçosa, 13 de janeiro de 2020.

Luis Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário Municipal de Assistência Social

Luis Eduardo Figueiredo Salgado
Secretário Municipal de
Assistência Social